



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**DECRETO Nº 17.551 DE 06 DE JULHO DE 1995**

**DOE 11.07.95**

**EFETOS ATÉ 30 DE ABRIL DE 1997, VER ART. 3º ABAIXO**

**DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS, NAS OPERAÇÕES COM VEÍCULOS AUTOMOTORES DE QUE TRATAM OS CONVÊNIOS ICMS 37/92, 132/92 E 52/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 52/95,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica reduzida a base de cálculo do ICMS, nas operações internas e de importação, com veículos automotores de que tratam os Convênios ICMS 37/92, de 03 de abril de 1992, 132/92, de 25 de setembro de 1992, e 52/93, de 30 de abril de 1993, de forma que a sua aplicação resulte numa carga tributária nunca inferior a 12% (doze por cento).

**ACRESCENTADO O §2º AO ART. 1º, PASSANDO O PARÁGRAFO ÚNICO A DENOMINAR-SE § 1º, PELO ART. 1º DO [DECRETO Nº 18.309/96](#) (DOE DE 28.06.96).**

**§ 1º** A fruição do benefício a que se refere este artigo fica condicionada à adoção do regime de substituição tributária, exceto com relação aos veículos elencados no Convênio ICMS 37/92.

**§ 2º** - *Para efeito de exigência do ICMS devido em razão do diferencial de alíquota, a base de cálculo do imposto será reduzida, de tal forma que a carga tributária total corresponda ao percentual especificado neste artigo.*

**Art. 2º** - Fica dispensado o estorno do crédito previsto no art. 32, do anexo único, do Convênio ICM 66/88, de 14 de dezembro de 1988.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de 1º de julho a 31 de dezembro de 1995.

NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 3º, PELO ART. 1º DO [DECRETO Nº 18.053/95](#) (DOE DE 28.12.95).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 30 de junho de 1996.

NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 3º, PELO ART. 2º DO [DECRETO Nº 18.309/96](#) (DOE DE 28.06.96).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 1996

**NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 3º, PELO ART. 2º DO [DECRETO Nº 18.742/97](#) (DOE DE 04.01.97).**

**Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 30 de abril de 1997.**

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 06 de julho de 1995; 107º da Proclamação da República.

**JOSÉ TARGINO MARANHÃO**  
Governador em Exercício

**JOSÉ SOARES NUTO**  
Secretário das Finanças